



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 19.05.0309.0000008/2026-05

INTERESSADO:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças Adobe InDesign e Adobe Photoshop, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade de serviço continuado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD.
1	1	Adobe InDesign	Licença	1
	2	Adobe Photoshop	Licença	1

Classificação do objeto

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem especificações usuais de fácil compreensão pelo mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade de contratação

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de prover ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ferramentas profissionais indispensáveis ao desempenho de suas atividades editoriais institucionais.

2.2. O setor é responsável pela produção gráfica e editorial de publicações oficiais do Ministério Público do Estado do Acre, compreendendo, entre outras atividades, a diagramação de livros, elaboração e tratamento de capas, edição e tratamento de imagens, preparação de arquivos para impressão e publicação digital, bem como a finalização técnica de obras destinadas, inclusive, ao registro perante a Câmara Brasileira do Livro.

2.3. Para a execução dessas atribuições, mostra-se imprescindível a utilização dos softwares Adobe InDesign e Adobe Photoshop, ferramentas amplamente consolidadas no mercado editorial e compatíveis com os fluxos de trabalho adotados pela Administração.





2.4. A inexistência de licenças institucionais vem comprometendo a continuidade dessas atividades, impedindo a execução regular dos serviços editoriais e ocasionando o represamento de publicações institucionais já em desenvolvimento. Atualmente, encontram-se pendentes de diagramação, entre outras, o Livro de Teses do Congresso do Ministério Público do Estado do Acre de 2025 e a obra Repertório MPAC 2025.

2.5. Registre-se que foi previamente avaliada a possibilidade de atendimento da demanda mediante aproveitamento das licenças existentes na Diretoria de Comunicação (DIRCOM). Contudo, verificou-se que as licenças atualmente disponíveis estão vinculadas a equipamentos específicos, encontram-se integralmente utilizadas e são insuficientes para absorver as necessidades do CEAF, havendo, inclusive, demanda de ampliação para o próprio setor de comunicação. Desse modo, restou afastada a possibilidade de atendimento da necessidade por meio de remanejamento interno de recursos tecnológicos.

2.6. Além disso, a continuidade das atividades vinha sendo viabilizada, de forma excepcional e precária, mediante utilização de licença de software de titularidade particular de servidor, solução que deixou de existir e que, por sua natureza, não se revela compatível com os princípios da impessoalidade, da continuidade do serviço público e da adequada governança de ativos de tecnologia da informação. A demanda, portanto, tornou-se concreta e imediata, exigindo solução institucional permanente.

2.7. Nesse contexto, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades editoriais do CEAF, garantindo condições adequadas para produção, edição e publicação das obras institucionais do MPAC, contribuindo para a difusão do conhecimento produzido pela instituição, o fortalecimento da capacitação institucional e a preservação da qualidade técnica das publicações oficiais, em consonância com os objetivos estratégicos de fortalecimento institucional e inovação previstos pela Administração.

Levantamento do quantitativo demandado para a contratação

2.8. O quantitativo da contratação foi definido com base na efetiva necessidade operacional do CEAF, considerando as atividades atualmente desempenhadas pelo setor e os usuários que necessitam de acesso às ferramentas de edição gráfica e editorial.

2.9. A demanda contempla a aquisição de uma licença do software Adobe InDesign e uma licença do software Adobe Photoshop, correspondendo ao conjunto mínimo de ferramentas indispensáveis para a execução das atividades de diagramação de livros, elaboração de capas, tratamento de imagens e finalização técnica das publicações institucionais.

2.10. Referido quantitativo decorre da necessidade de atendimento de um posto de trabalho responsável pela execução das atividades editoriais do CEAF, não havendo, no momento, justificativa técnica para contratação de licenças adicionais.

2.11. Registra-se que a definição do quantitativo também considerou a inexistência de disponibilidade de licenças institucionais passíveis de remanejamento interno, uma vez que as licenças atualmente contratadas pelo Ministério Público se encontram integralmente destinadas às necessidades da DIRCOM. Dessa forma, o quantitativo proposto representa o mínimo necessário para viabilizar a continuidade das atividades editoriais do CEAF, observando o princípio da economicidade na utilização dos recursos públicos.





Item	Critério adotado	Quantidade
Licença Adobe InDesign	1 usuário responsável pelas atividades de diagramação	1
Licença Adobe Photoshop	1 usuário responsável pelo tratamento de imagens e elaboração de capas	1

2.12. Essa fundamentação demonstra que o quantitativo não foi arbitrariamente estimado, mas decorre da necessidade funcional existente e do dimensionamento mínimo capaz de atender às atividades atualmente desenvolvidas pelo CEAF.

Da justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.13. Embora a solução seja composta por duas licenças de software distintas (Adobe InDesign e Adobe Photoshop), conclui-se que não se recomenda o parcelamento da contratação, porquanto ambos os itens integram uma única solução tecnológica destinada ao atendimento de uma mesma necessidade administrativa.

2.14. Os softwares são utilizados de forma complementar no fluxo de produção editorial desenvolvido pelo CEAF. Enquanto o Adobe Photoshop é empregado na criação e tratamento de imagens, elaboração de capas e ajustes gráficos, o Adobe InDesign é utilizado para a diagramação, composição e finalização das publicações institucionais. Assim, os produtos possuem elevada integração funcional, sendo empregados pelo mesmo usuário e em um único processo de trabalho

2.15. Além disso, a contratação conjunta favorece a padronização da gestão das licenças, simplifica a administração contratual, reduz custos operacionais relacionados à fiscalização e ao gerenciamento do contrato e evita a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

2.16. Considerando que ambos os softwares pertencem ao mesmo fabricante, são comercializados em condições uniformes de licenciamento e possuem reduzido valor individual, eventual parcelamento não produziria ganhos de competitividade ou de economicidade capazes de justificar o aumento da complexidade administrativa.

2.17. Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, conclui-se que a contratação em um único lote/Grupo representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, inexistindo benefício técnico ou econômico na realização de adjudicações separadas.

Aplicação do código de defesa do consumidor nos contratos da Administração

2.18. Quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados pela Administração Pública, embora exista divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, prevalece o entendimento de que o ente público poderá ser considerado consumidor final e, nessa condição, usufruir das garantias previstas no CDC quando demonstrada situação de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica em relação ao fornecedor.

2.19. Essa interpretação mostra-se compatível com as hipóteses em que a Administração adquire bens ou serviços como destinatária final, destinados ao atendimento de necessidade



própria, e não à exploração de atividade econômica, circunstância verificada na presente contratação, sem prejuízo da incidência do regime jurídico-administrativo aplicável aos contratos públicos.

Adoção de critérios de sustentabilidade



2.20. A presente contratação contempla solução de natureza eminentemente digital, não envolvendo o fornecimento de bens físicos ou materiais de consumo, circunstância que reduz significativamente os impactos ambientais normalmente associados à aquisição de produtos.

2.21. Nesse contexto, os critérios de sustentabilidade são observados mediante a adoção de solução disponibilizada na modalidade Software as a Service (SaaS), dispensando a aquisição de equipamentos dedicados, mídias físicas, embalagens e demais insumos, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos e do consumo de recursos naturais.

2.22. Além disso, a utilização de licenciamento eletrônico permite o gerenciamento centralizado das licenças, a atualização contínua do software pelo fabricante e a eliminação da necessidade de distribuição física do produto, favorecendo maior eficiência operacional e menor impacto ambiental ao longo da execução contratual.

2.23. Sob a perspectiva da sustentabilidade administrativa, a contratação também promove a digitalização dos processos editoriais desenvolvidos pelo CEAF, contribuindo para maior eficiência na produção das publicações institucionais, redução de retrabalho, racionalização dos fluxos de trabalho e fortalecimento da transformação digital do Ministério Público do Estado do Acre.

Justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP

2.24. Nos termos do art. 86, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 11.363/2023, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é dispensável nas contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.25. A presente contratação, destinada à aquisição de uma licença do Adobe InDesign e uma licença do Adobe Photoshop, possui valor nos liames da regra acima, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.26. Ademais, trata-se de objeto comum, de baixa complexidade técnica, amplamente conhecido pelo mercado e cuja necessidade administrativa encontra-se suficientemente caracterizada no Documento de Oficialização da Demanda, bem como será detalhada no Termo de Referência, documentos aptos a subsidiar a contratação direta.

2.27. Dessa forma, considerando a expressa autorização regulamentar e a reduzida complexidade da contratação, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem



prejuízo da adequada instrução do processo administrativo pelos demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Justificativa para a dispensa do gerenciamento de riscos

2.28. Nos termos do art. 68, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o gerenciamento de riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nas contratações que envolvam objetos de baixo valor ou de baixa complexidade.

2.29. No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de uma licença do Adobe InDesign e uma licença do Adobe Photoshop, destinadas ao atendimento das atividades editoriais do CEAF, sendo, portanto, contratação de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.30. Além do reduzido impacto financeiro, o objeto apresenta baixa complexidade técnica, consistindo no fornecimento de licenças padronizadas de software, comercializadas em modelo amplamente difundido no mercado, sem necessidade de desenvolvimento, customização, implantação de infraestrutura tecnológica, integração entre sistemas ou execução de serviços técnicos especializados.

2.31. A execução contratual limita-se à disponibilização das licenças eletrônicas e ao respectivo direito de uso, inexistindo riscos relevantes que justifiquem a elaboração de instrumento específico de gerenciamento de riscos.

2.32. Dessa forma, considerando a reduzida complexidade e o baixo valor da contratação, conclui-se pela dispensa da elaboração do gerenciamento de riscos, permanecendo os riscos inerentes à execução adequadamente mitigados pelas especificações constantes do Termo de Referência, pelas condições contratuais e pelos mecanismos ordinários de fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 68, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Resultados esperados da contratação

2.33. Com a presente contratação, espera-se assegurar a continuidade das atividades editoriais desenvolvidas pelo CEAF, mediante a disponibilização de ferramentas profissionais adequadas à produção gráfica e editorial das publicações institucional, com destaque para os seguintes fins:

2.33.1 eliminar o represamento das obras institucionais atualmente pendentes de diagramação, possibilitando sua conclusão e publicação em prazo compatível com as necessidades da Administração;

2.33.2 garantir a continuidade das atividades de diagramação, edição, tratamento de imagens e finalização técnica das publicações oficiais do MPAC;

2.33.3 proporcionar maior qualidade técnica e padronização gráfica das obras produzidas pelo CEAF, em conformidade com os padrões editoriais adotados pelo mercado e com os requisitos para registro de publicações;





2.33.4 eliminar a dependência de soluções informais ou de licenças de titularidade particular para a execução das atividades institucionais, promovendo maior segurança jurídica, conformidade e governança na utilização de ativos de tecnologia da informação;

2.33.5 conferir maior eficiência aos processos editoriais, reduzindo retrabalho, tempo de produção e riscos de interrupção das atividades em razão da indisponibilidade de ferramentas adequadas;

2.33.6 assegurar que a infraestrutura tecnológica disponível seja compatível com as atribuições institucionais do CEAf, permitindo o adequado desenvolvimento de suas competências relacionadas à produção editorial.

Fundamentação normativa

2.34. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010.	Tratam sobre a adoção de práticas de sustentabilidade sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços pelo gestor público.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 11.363/2023	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Ato n.º 164/2024/PGJ	Altera a ementa e o artigo 2º, do Ato PGJ n.º 015/2023.





Instrução Normativa nº 003/2024/SG	Altera a Instrução Normativa nº 001/2022/SG que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
Ato nº 002/2022/PGJ	Disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre
Ato nº 28/2021/PGJ	Regulamenta os critérios de execução do instrumento de contrato nas aquisições do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de licenciamento de software, na modalidade Software as a Service (SaaS), compreendendo o fornecimento de uma licença do Adobe InDesign e uma licença do Adobe Photoshop, destinadas ao CEAF.

3.2. As licenças deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, de forma oficial e regular, com direito de uso durante toda a vigência contratual, contemplando atualizações de versão, correções de segurança, suporte disponibilizado pelo fabricante e acesso às funcionalidades inerentes aos respectivos softwares, conforme as condições de licenciamento estabelecidas pela Adobe.

3.3. A solução deverá possibilitar a execução de todas as atividades inerentes ao fluxo de produção editorial desenvolvido pelo CEAF, abrangendo a criação, edição e tratamento de imagens, elaboração de capas, diagramação de livros, cartilhas, manuais, revistas e demais publicações institucionais, bem como a preparação e finalização de arquivos destinados à impressão e à publicação em meio digital.

3.4. Os softwares serão utilizados de forma integrada, uma vez que o Adobe Photoshop é empregado na produção e tratamento de elementos gráficos, enquanto o Adobe InDesign é destinado à composição, diagramação e finalização das publicações, formando um fluxo único de trabalho editorial.

3.5. A contratação compreende exclusivamente o licenciamento dos softwares, não envolvendo fornecimento de equipamentos, instalação de infraestrutura tecnológica, desenvolvimento de software, customizações, migração de dados ou serviços especializados de editoração.

3.6. A utilização ocorrerá em ambiente disponibilizado pelo fabricante, acessível mediante autenticação do usuário licenciado, observadas as condições técnicas e operacionais da solução.

3.7. A contratada deverá ser revendedora autorizada ou parceira oficial do fabricante, comprovando sua aptidão para comercialização e suporte do produto.





3.8. Com essa solução, busca-se disponibilizar ao CEAF ferramentas profissionais compatíveis com os padrões adotados pelo mercado editorial, assegurando a continuidade das atividades institucionais, a qualidade técnica das publicações oficiais e a adequada governança dos ativos de tecnologia da informação utilizados pelo Ministério Público do Estado do Acre.

Do suporte técnico remoto

3.9. A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, com início a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitiva da implantação da solução.

3.10. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00 e 18h00, em regime 5x8.

3.11. Os chamados técnicos abertos pela Contratante deverão receber resposta inicial no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua abertura.

3.12. Os serviços de esclarecimento e suporte técnico poderão ser realizados por telefone, e-mail, aplicações de mensagens instantâneas, videoconferência ou outros meios eletrônicos disponibilizados pela Contratada.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.13. A contratação pretendida deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor.

3.14. A utilização da dispensa de licitação revela-se medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, permitindo que a Administração atenda tempestivamente à necessidade institucional sem incorrer nos custos e no tempo inerentes à realização de procedimento licitatório, cuja complexidade seria desproporcional ao reduzido valor da contratação.

3.15. Além do enquadramento legal, a contratação decorre de necessidade administrativa concreta e devidamente demonstrada, consistente na aquisição de licenças oficiais dos softwares Adobe InDesign e Adobe Photoshop, indispensáveis à continuidade das atividades editoriais desenvolvidas pelo CEAF.

3.16. A ausência dessas licenças tem comprometido a execução de serviços de diagramação, tratamento de imagens e produção de publicações institucionais, ocasionando o represamento de obras oficiais e prejudicando o regular desempenho das atribuições do setor.

3.17. Ressalta-se, ainda, que a contratação observa os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, especialmente a demonstração da necessidade da contratação, a estimativa de preços, a compatibilidade do valor com os praticados no mercado e a instrução do processo administrativo com os elementos necessários à comprovação da vantagem da solução escolhida.

3.18. Por fim, considerando que o objeto consiste em licenciamento oficial de software disponibilizado pelo fabricante em condições comerciais padronizadas e amplamente





divulgadas, bem como o reduzido valor da contratação, conclui-se que a dispensa de licitação representa a alternativa mais adequada para satisfação do interesse público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do contrato, convalidada pela assinatura das partes, admitida a prorrogação sucessiva na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento de preços do contrato

5.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 8º, inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021).

5.1.1 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, que deverá ser formalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do termo final do período anual a que se refere o item 5.1.1.

5.1.4 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento

Alteração ou atualização dos preços contratados

5.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

5.2.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

5.2.2 Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada





repercussão sobre os preços registrados.

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se pela execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas no presente termo de referência.

Cadastro de Credor na SEFAZ/AC

7.2. O Licitante vencedor deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

7.2.1 Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no Sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

7.2.2 Após a homologação da Contratação Direta ou da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento a CONTRATADA poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecadoresac@gmail.com.

Subcontratação

7.3. Não será admitida a subcontratação para as atividades objeto deste termo de referência.

7.4. Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





Dos impedimentos

7.5. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

7.6. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da anticorrupção

7.7. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

7.8. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Da proteção de dados pessoais

7.9. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

7.10. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

7.11. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação





indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

7.12. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do Ministério Público do Estado do Acre, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

7.14. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

7.15. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

7.16. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

7.17. Uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

7.18. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

7.19. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

7.20. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

7.21. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Da Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte





7.22. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.23. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica, ao presente caso, a regra de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que referido dispositivo refere-se expressamente à realização de processo licitatório, hipótese distinta da contratação direta por dispensa de licitação.

7.24. No âmbito do Estado do Acre, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 limita-se a estabelecer, como diretriz de governança das contratações públicas, a promoção do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, sem instituir regra específica que imponha a exclusividade nas contratações diretas.

7.25. Desse modo, inexistindo previsão legal ou regulamentar que determine a restrição da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses de dispensa de licitação, conclui-se pela não adoção da participação exclusiva, assegurando-se a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência.

7.26. A conclusão acima, contudo, não afasta a observância do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que se mostrar compatível com a natureza da contratação direta e com a legislação aplicável, limitando-se apenas a reconhecer a inaplicabilidade da reserva exclusiva de mercado prevista no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

Da vedação à participação de consórcios

7.27. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

7.28. A vedação decorre das características do objeto, que consiste no fornecimento de licenças de software padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, de baixa complexidade técnica e reduzido valor econômico, não demandando a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas para sua adequada execução.

Vedação à participação de pessoas físicas

7.29. Não será admitida a participação de pessoas físicas na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de licenças de software de uso corporativo, atividade de natureza empresarial que demanda capacidade jurídica e operacional para comercialização, faturamento, suporte comercial e cumprimento das obrigações contratuais.

7.30. Além disso, o licenciamento dos softwares Adobe é realizado pelo próprio fabricante ou por sua rede de revendedores autorizados, os quais atuam, ordinariamente, sob a forma de pessoas jurídicas, inexistindo mercado estruturado para o fornecimento do objeto por pessoas físicas.

Vedação à participação de cooperativas





7.31. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, porquanto o objeto da contratação não se caracteriza como prestação de serviços passível de execução mediante trabalho cooperado, mas sim como fornecimento de licenças de software disponibilizadas pelo fabricante em regime de licenciamento eletrônico.

7.32. A comercialização de licenças oficiais de software pressupõe atuação empresarial voltada à revenda ou distribuição autorizada do fabricante, atividade incompatível com a finalidade típica das sociedades cooperativas, cuja constituição se destina à prestação de serviços por seus cooperados em benefício comum.

7.33. Assim, a vedação à participação de cooperativas decorre da natureza do objeto e da inexistência de compatibilidade entre o modelo cooperativo e o mercado de fornecimento das licenças pretendidas, não representando restrição indevida à competitividade, mas mera adequação às características da contratação.

Da garantia contratual da contratação

7.34. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a baixa complexidade dos riscos relacionados à execução contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da execução dos serviços

8.1. O prazo de entrega do software e serviços é de até 10 (dez) dias corridos, a partir da ordem de serviço.

8.2. Informações para contato:

- Setor: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
- Responsável: Leonardo Fontes Vasconcelos; Gabrielly Daniel da Silva
- Telefone: (68) 9 9912-0236
- E-mail: ceaf@mpac.mp.br

Recebimento

8.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal nomeado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação de serviço a que se refere a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo





detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.8. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos ou setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na prestação de serviço do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. Em caso de controvérsia sobre a prestação de serviço quanto à qualidade, é necessário observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo esta disposição legal, a CONTRATADA deve ser comunicada para emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da prestação de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na prestação de serviço ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

9.3. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Para facilitar e agilizar o processo, admite-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que as mensagens sejam enviadas e recebidas por endereços eletrônicos previamente informados e confirmados por ambas as partes. Essas mensagens eletrônicas terão a mesma validade das comunicações escritas tradicionais.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico acompanhará à execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, I);

9.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, II);

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, III);

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, V);





9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.363, de 2022, art. 18, VI);

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, II).

9.13. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

9.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, IX).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XVI).

9.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XI).

9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XVII).

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que





trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, XII).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações do CONTRATANTE

9.22. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.22.1 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

9.22.2 Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

9.22.3 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.22.4 Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

9.22.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

9.22.6 Notificar, em até duas vezes, a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos/realização de serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou Contrato.

9.22.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

9.22.8 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.

9.22.9 Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo de referência e no edital.

9.22.10 Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

9.22.11 É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

9.22.12 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares cabíveis, em caso de descumprimento pactuado.

Obrigações da CONTRATADA

9.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros,





decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.24. Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

9.25. Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

9.26. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.27. Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

9.28. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.29. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência.

9.30. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

9.31. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

9.32. Prestar o serviço nos prazos estabelecidos, acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, segundo as quantidades e nos locais descritos no Pedido de Compra.

9.33. Os requerimentos de qualquer natureza relacionados à execução do objeto contratual, especialmente aqueles que possam demandar análise, manifestação ou providências por parte da Administração, deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data em que se pretenda a apreciação ou a produção de seus efeitos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Apostilamento

9.34. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.





Da extinção do contrato

9.35. A extinção do contrato pelo CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.36. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.DO PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 O prazo de validade;

10.2.2 A data da emissão;

10.2.3 Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5 O valor a pagar; e

10.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,





por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.10. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

10.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

10.12. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.16. Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

11.DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e critério de julgamento

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global sobre o lote único.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

Se possuir cadastro no SICAF

11.3. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no inciso II, do Art. 70 da Lei 14.133/2021.

Se não possuir cadastro no SICAF

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde





se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022](#).

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Qualificação econômico-financeira

11.21. A exigência de habilitação econômico-financeira foi analisada no contexto da presente contratação, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e o grau de risco envolvido, exigindo-se a apresentação do(s) documento(s) listado(s) abaixo:

11.21.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.22. Por outro lado, deixa-se de exigir a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a baixa complexidade dos riscos financeiros associados à execução contratual.

11.23. A medida também observa critérios de proporcionalidade e racionalidade administrativa, evitando a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias à habilitação da futura contratada.

Qualificação técnica

11.24. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação será exigida pela apresentação dos documentos indicados abaixo, conforme §3º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021:

11.25. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que: a.1) as licenças serão originais; a.2) os softwares serão disponibilizados no idioma Português do Brasil; a.3) é revenda autorizada dos Softwares para venda e entrega dos softwares especificados, apresentando documento que comprove, sob as penas da Lei, que possui autorização para comercializar as respectivas licenças, fornecida pelo desenvolvedor/fabricante, a fim de comprovar a originalidade da plataforma ofertada.

Das declarações

11.26. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

11.27. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

11.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Da pesquisa de mercado

12.1. Para o presente procedimento, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento do Art. 5º, inciso IV, do Ato 02/2022-PGJ e art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cuja justificativa e demais elementos constam em documento autônomo anexos aos presentes autos.

Metodologia aplicada

12.2. Os custos praticados são de mercado e serão detalhados em documento autônomo, conforme especificados aos autos do processo.

Dos custos estimados

12.3. O valor estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será mantido em confidencialidade até o encerramento da fase de apresentação das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O orçamento estimado permanecerá acessível apenas aos agentes públicos e órgãos de controle interno e externo que necessitem conhecê-lo em razão de suas atribuições, assegurada sua divulgação após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

12.5. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da publicidade, da transparência e do controle.

Justificativa de escolha dos fornecedores

12.6. A justificativa para escolha dos fornecedores foi detalhada em nota técnica.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O programa de trabalho/dotação será informado posteriormente pela Diretoria de Finanças, em conformidade com o fluxo do procedimento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções administrativas

14.1. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.

14.2. A empresa licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- V. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- VI. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VII. dar causa à inexecução total do contrato;
- VIII. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IX. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- X. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- XIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XIV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XVI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) **Advertência** (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21: nas hipóteses do inciso I do item 14.2, que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, do item 14.3.
- b) **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
 - b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f” do item 14.3.
 - b.4.** Os prazos previstos nas alíneas **b.1**, **b.2** e **b.3**, “b”, do item 14.3, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- XVII. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- c) **Multa compensatória** (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21: de até 30% do



valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2 deste instrumento.

- d) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso II do item 14.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes.
- e) **Impedimento de licitar** e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

14.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” do item 14.3, e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do item 14.3.

14.6. Situações agravantes:

- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
 - a.1. Reincidência: Quando a empresa licitante já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f” do item 14.3, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
 - a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente a empresa licitante desclassificada ou inabilitada não detinha condições de atender ao exigido em edital.
 - a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) a empresa licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
 - a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente a empresa licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.7. Situações atenuantes:

- a) A pena prevista no item 14.3, alínea “f”, quando decorrente das infrações IV, V, VI, VII





do item 14.2, poderá ser reduzida em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pela empresa licitante for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído a empresa licitante; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pela empresa licitante decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

14.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

14.9. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” do item 14.3 e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do item 14.3.

14.10. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.11. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

14.12. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do pactuado decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

14.13. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

14.14. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente termo de referência, são de inteiro conhecimento das





empresas licitantes que participam do certame licitatório

Rio Branco/Acre, data e hora do sistema eletrônico.

[conforme assinatura eletrônica]